



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 724/2018

Viana/ES, 14 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Projeto de Lei n.º 75/2018.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 75/2018**, que cria o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 2544

14/12/18



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências.

Foi sancionada a Lei nº 2.948, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Unidade Gestora e Orçamentária do Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros para contemplar ações de construção, reforma e ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, aquisição de equipamentos e mobiliários.

No entanto se fez necessária a criação do FMEI para que possamos receber os recursos destinados ao município de modo a garantir a execução de ações de apoio a ampliação e melhoria das condições de ofertas da Educação Infantil neste município.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 75/2018**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor do FMEI, composto por 5 (cinco) membros um dos quais o Secretário de Educação, Esportes e Lazer, que será seu presidente e os demais, também integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FMEI tem como a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** O FMEI será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:  
I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 75/2018

- II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
- III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
- IV – Saldos de exercícios anteriores.
- V – Recursos do tesouro Municipal.
- VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 6º** Os recursos do FMEI serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

**Art. 7º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 8º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis.
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados.
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



Projeto de Lei nº 75/2018

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Viana-ES.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência vinculada ao FUNPAES, fixada na Lei Estadual nº 10.787 de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 14 de Dezembro de 2018.



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana